



**EDITAL Nº V**  
**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**  
**2020/2021**

A COORDENADORA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Profa. Dra. Deborah Suchecki, no uso de suas atribuições perante o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, resolve divulgar o edital do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI no âmbito da UNIFESP:

**1. Dos Programas**

1.1. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC** e suas modalidades, PIBIC-AF e PIBITI, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

1.2. O **Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - PIBIC – AF** é uma ação que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades, oferecendo aos estudantes beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica, desde que tenham **ingressado na UNIFESP, via vestibular, por meio do Sistema de Reserva de Vagas nos termos da Lei nº 12.711/2012**. Este Programa está inserido no PIBIC e é resultado de uma parceria entre a Subsecretaria de Políticas de Ações Afirmativas da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SUBPAA / SEPPIR-PR e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Ministério da Ciência e Tecnologia – CNPq / MCT.

1.3. O **Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI** foi criado no sentido de estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

**2. Dos Objetivos**

- 2.1. Os programas visam contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa acadêmica;
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- 2.3. Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos(as) discentes na pós-graduação;
- 2.4. Incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- 2.5. Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- 2.6. Qualificar estudantes para os programas de pós-graduação;
- 2.7. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação em atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- 2.8. Proporcionar ao bolsista, orientado por docente/pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.



### 3. Do(a) Orientador(a)

3.1 O(A) Orientador(a) deve ter vínculo vigente com a UNIFESP durante o Edital, sendo: docente efetivo, visitante, substituto, emérito ou afiliado; pesquisador docente ou colaborador credenciado em Programa de Pós-Graduação; ou pesquisador bolsista de pós-doutorado vinculado a Programa de Pós-Graduação.

3.2. A Orientador(a) deverá estar inserido em grupo de pesquisa no diretório do CNPq.

3.3. O(a) Orientador(a), uma vez contemplado no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, deverá atuar como assessor *ad-hoc* no programa e como avaliador dos trabalhos apresentados (apresentação oral e pôster) no Congresso Acadêmico, quando solicitado. A falta de colaboração, injustificada, implicará em impedimentos às novas solicitações de bolsas aos Programas referidos no Item 1.

### 4. Dos Candidatos / Bolsistas

4.1. Poderão receber a bolsa de Iniciação Científica os(as) estudantes de graduação de qualquer Instituição de Ensino Superior, não havendo restrições quanto à idade do bolsista ou mesmo da série em curso, com exceção dos(as) estudantes da última série em que será concedida bolsa somente em caso de renovação.

4.2. O(A) bolsista deverá cumprir a carga horária presencial mínima de 10 horas e máxima de 20 horas semanais.

4.3. O(A) bolsista que efetuar o trancamento da matrícula, ou estiver em mobilidade acadêmica, deverá informar ao orientador(a) para que o mesmo solicite a suspensão e/ou substituição da bolsa dentro dos prazos estabelecidos neste edital.

4.4. Para receber prioridade máxima de concessão de bolsa, os(as) estudantes deverão apresentar bom desempenho acadêmico, comprovado pelo histórico escolar. **Os requisitos para classificação das prioridades estão apresentados no Item 10.** A Resolução do Conselho de Graduação nº 01 de 07 de maio de 2012, institui e regula o Coeficiente de Rendimento Acadêmico - CR para os(as) estudantes de todos os cursos de graduação da UNIFESP. Os(As) estudantes ingressantes, cursando as primeiras séries e não possuem o CR, terão como base a nota do Enem.

4.5. Participação obrigatória do bolsista no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster.

**Parágrafo Único** – Deverão ser devolvidas ao CNPq/Unifesp, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste edital não sejam cumpridos.

### 5. Do Projeto

5.1. Os projetos de pesquisa deverão pertencer à linha de pesquisa credenciada (CNPq e Pós-Graduação) do(a) Orientador(a);

5.2. Deverão ter mérito técnico-científico, conforme aspectos elencados no Item C do Anexo I;

5.3. Apresentarem viabilidade técnica e econômica; o(a) Orientador(a) deverá citar os financiamentos de pesquisa por agências de fomento e/ou outras Instituições, caso haja;

5.4. Conter plano de trabalho do bolsista, detalhado e individualizado, com o respectivo cronograma de execução, conforme modelo estruturado descrito no Item B do Anexo I.



5.5. O projeto não poderá envolver apenas levantamento de dados e/ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório.

5.6. Caso o projeto proposto se refira a continuidade de projeto aprovado em edital anterior, a renovação do mesmo deverá ser justificada, considerando os principais resultados obtidos no projeto anterior, seus desdobramentos e o(s) novo(s) desafio(s) a ser(em) enfrentado(s).

5.7. O projeto deverá apresentar a informação de número de protocolo de submissão ou aprovação do CEP (Comitê de Ética em Pesquisa) ou CEUA (Comissão de Ética no Uso de Animais).

## 6. Da Inscrição

6.1. O(a) orientador(a) interessado(a) em inscrever-se no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica deverá efetuar a [inscrição online](#), inserindo as seguintes documentações:

I – Histórico Escolar **completo e atualizado** do(a) estudante (formato PDF) emitido **exclusivamente pela Intranet**;

a. Para estudantes ingressantes que não possuam CR definido, anexar o comprovante de nota do Enem ao histórico;

b. Para estudantes egressos de Bacharelados Interdisciplinares em Ciência e Tecnologia (BCT) ou Ciências do Mar (BICT-Mar) que estão matriculados em cursos de formação específica, inserir documento contendo os históricos completos de ambos os cursos (concluído e em andamento);

II – *Curriculum Lattes* do(a) estudante **atualizado** (inserir link);

III – *Curriculum Lattes* do(a) orientador(a) **atualizado** (inserir link);

IV – Projeto proposto, conforme modelo estruturado descrito no Anexo I, com no máximo 20 páginas, em arquivo PDF de no máximo 2MB;

V – Pedidos de renovação devem ser acompanhados, obrigatoriamente, do Relatório Final com no máximo 30 páginas, em arquivo PDF de no máximo 5MB. (A não observância deste item acarretará na não avaliação do mérito do pedido de renovação da bolsa);

6.2. A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente pelo(a) Orientador(a) da UNIFESP, dentro do prazo estipulado em calendário.

6.3. A falta de quaisquer documentos listados no item 6.1 implicará no imediato indeferimento da solicitação sem a apreciação de mérito do projeto.

6.4. O(A) Orientador(a) poderá submeter, via sistema online, no máximo 2 (dois) projetos (novo e/ou renovação), sendo estes da mesma ou de diferentes categorias. No caso de pertencerem à mesma categoria (PIBIC, PIBIC-AF ou PIBITI), apenas um projeto poderá ser contemplado. Os projetos que excederem esse número serão desconsiderados, sendo encaminhados à assessoria científica apenas os dois primeiros projetos protocolados, por ordem de inscrição.

6.5. O(A) estudante poderá se inscrever somente em um único projeto. Caso venha a ser protocolado mais de 1 (um) projeto, o(a) estudante será excluído do processo de seleção.



6.6. Estudantes de outras IES devem estar devidamente matriculados em curso de graduação, ter aceite de um professor orientador da Unifesp e estar em conformidade com a Resolução da Pró-Reitoria de Graduação – ProGrad, nº 5, de 08 de novembro de 2017.

6.7. O simples preenchimento dos formulários de forma *online* não caracteriza a inscrição do bolsista. Todas as orientações acima devem ser cuidadosamente observadas.

## 7. Do Calendário

**06/04/2020** - Publicação do Edital - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação.

**07/04/2020 à 11/05/2020** - [Período para inscrição do pedido de bolsas \(inclusive renovação\).](#)

~~06/07/2020~~ **30/07/2020** - Divulgação dos(as) estudantes aprovados(as) e pareceres.

~~06/07/2020 à 09/07/2020~~ **30/07/2020 à 03/08/2020** – Período para o(a) Orientador(a) solicitar:

- a) o parecer emitido;
- b) reconsideração do pedido de bolsas, através do e-mail: [pibic@unifesp.br](mailto:pibic@unifesp.br)
  - b.1) Será aceita somente uma solicitação de reconsideração por projeto;
  - b.2) As documentações obrigatórias apresentadas fora do prazo previsto neste não serão aceitas para fins de recurso;
  - b.3) Projetos refeitos e relatórios, inicialmente sem resultados e modificados, não serão elegíveis para reconsideração.

~~31/07/2020~~ **10/08/2020** – Divulgação do resultado das Reconsiderações.

~~Agosto/2020~~ **Setembro/2020** - **Início das atividades das bolsas.**

**11/01/2021** – Data limite para solicitação de substituição de bolsas (estudantes concluintes do ano letivo 2020).

~~01/02/2021 à 26/02/2021~~ **01/03/2021 à 30/03/2021** – Período para preenchimento do [formulário online](#), com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e andamento do projeto.

~~29/03/2021 à 12/04/2021~~ **29/03/2021 à 26/04/2021** - Período para submissão de resumo para o Congresso Acadêmico (proposta da Comissão PIBIC/PIBITI).

(Todos os(as) estudantes de graduação que desenvolvem projetos de iniciação científica podem participar do Congresso Acadêmico).

**Junho/2021** - Abertura e apresentações do XIX Congresso de Iniciação Científica - PIBIC e XIV Congresso de Iniciação em Tecnologia e Inovação – PIBITI da UNIFESP.

~~01/07/2021 à 26/07/2021~~ **02/08/2021 à 27/08/2021** - Período para entrega do Relatório Final, via [sistema online](#), dos bolsistas (com assinatura do orientador) para os projetos que não solicitaram renovação.

~~Julho/2021~~ **Agosto/2021** – **Final das atividades dos bolsistas deste Edital IC 2020/2021.**



## 8. Da Pré-Seleção

8.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP verificará a documentação apresentada pelos solicitantes, eliminando as propostas que não atendam às exigências especificadas, as quais serão divulgadas conforme consta no calendário.

## 9. Da Seleção

9.1. A análise da concessão da bolsa de iniciação científica compreenderá:

I - Curriculum Lattes do(a) Orientador(a);

II - Curriculum Lattes e o histórico escolar do(a) estudante;

III - Projeto de pesquisa a ser avaliado pelo mérito científico, conforme os aspectos relevantes elencados no Item C do Anexo I;

IV - Atividades a serem desempenhadas pelo(a) estudante dentro da proposta.

9.2. A análise do projeto irá considerar o(s) objetivo(s) a ser(em) atingido(s) e a metodologia científica a ser adotada pelo(a) estudante, não sendo aceito que o projeto envolva apenas levantamento de dados e/ou rotinas típicas de apoio técnico de laboratório.

9.3. As bolsas de iniciação científica poderão ser concedidas a orientadores da UNIFESP, conforme Item 3.1. Docentes internos podem ou não estar credenciados em Programas de Pós-Graduação da UNIFESP, independentemente do Campus. Para o caso de docentes internos não credenciados, os(as) mesmos(as) devem ter linha de pesquisa estabelecida ou estarem associados(as) a grupo de pesquisa da UNIFESP cadastrado no diretório do CNPq;

9.4. Será analisada a atuação do(a) Orientador(a) em concessões anteriores, quando couber, conforme os compromissos descritos no Item 13.

9.5. Após a pré-seleção e parecer por assessoria *ad-hoc*, a Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP reunir-se-á com assessores externos, pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, credenciados pelo CNPq, que procederão à priorização dos projetos elegíveis para concessão de bolsas, conforme Item 10.

## 10. Dos Critérios de Priorização dos Projetos

10.1. A Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP fará avaliação dos projetos elegíveis, **a depender da demanda de solicitações e da disponibilidade de bolsas institucionais.**

10.2. Os projetos recomendados pelos assessores *ad-hoc* serão avaliados, considerando as seguintes prioridades elencadas, conforme o perfil do(a) estudante proponente:

a) Prioridade 1 (P1):

I. Estudante da UNIFESP com CR maior ou igual a 7,0 e sem reprovações; estudante de outras Instituições de Ensino Superior com média maior ou igual a 8,0 e sem reprovações. Considera-se “sem reprovações” as reprovações que já foram cumpridas pelo(a) estudante e comprovadas na documentação submetida.

b) Prioridade 2 (P2):



I. Estudante com CR maior ou igual a 7,0 e com 01 (uma) reprovação não cumprida.

II. Estudante com CR maior ou igual 6,0 e menor que 7,0, e que nunca teve nenhuma reprovação. Esse é um caso particular em que não são consideradas as reprovações cumpridas.

c) Prioridade 3 (P3):

I. Estudante com CR maior ou igual 7,0 e com até 02 (duas) reprovações não cumpridas.

d) Excepcionalidade:

I. Considera-se como excepcionalidade ao pleito, o(a) estudante ingressante da UNIFESP que ainda não possua CR definido, mas que tenha nota do Enem maior ou igual a 700 pontos. Neste caso, a Comissão Interna fará a avaliação da prioridade do projeto considerando o Item 10.1.

10.3. Os projetos serão considerados não-recomendados (NR) em qualquer uma das circunstâncias a seguir:

I. Projeto não recomendado pelo avaliador/assessor *ad-hoc*;

II. Projeto recomendado pelo avaliador/assessor *ad-hoc*, mas o(a) estudante proponente não se enquadra nos perfis do Item 10.2;

III. Ausência de documentação comprobatória.

10.4. Em cada classe de prioridade (P1, P2 e P3), os projetos recomendados serão classificados pelos CRs dos respectivos estudantes, respeitando a ordem do maior para o menor.

## 11. Da Concessão de Bolsas

11.1. O(a) estudante aprovado(a) deverá se cadastrar no diretório de grupo de pesquisa no CNPq ao qual o(a) Orientador(a) pertence ou lidera.

11.2. O(A) bolsista deverá dedicar-se exclusivamente ao curso de graduação e ao projeto de pesquisa, não podendo receber salário ou remuneração decorrente do exercício de atividades extracurriculares de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa. Em caso de estágio obrigatório concomitante ao período da bolsa, deve-se apresentar uma declaração conjunta da instituição de ensino, do supervisor do estágio e do orientador da pesquisa, de que a realização do mesmo não afetará sua dedicação às atividades acadêmicas e de pesquisa previstas no projeto submetido (inserir declaração no sistema de inscrição juntamente com o Histórico Escolar).

11.3. Nenhum estudante pode acumular bolsas na Instituição, dentre elas: Iniciação Científica - PIBIC, PIBIC-AF, PIBITI, PIBIDI, Monitoria (remunerada), Jovens Talentos, PET, Extensão (PIBEX), BIG e/ou vínculo empregatício. Caso o(a) estudante seja aprovado em mais de um programa de bolsas, deverá optar por um deles.

11.3.1. As Bolsas de Assistência Estudantil não estão incluídas na restrição do item anterior.

11.4. O pagamento da bolsa somente se efetivará em conta corrente sob o CPF do(a) estudante exclusivamente no Banco do Brasil. O(A) estudante deverá informar dados bancários tão logo ocorrer a publicação da aprovação do projeto.



## 12. Da Renovação

12.1. Refere-se às solicitações que contemplam o(a) mesmo(a) orientador(a), projeto e orientando(a), decorrido do período do edital anterior.

12.2. Projetos contemplados podem ser renovados apenas uma única vez.

12.3. **As renovações NÃO são automáticas** e dependem do desempenho do bolsista e da qualidade da produção científica do(a) orientador(a). **A renovação concorrerá em iguais condições com as novas solicitações.**

12.4. No pedido de renovação, além da documentação obrigatória para todos os candidatos, serão levados em consideração a qualidade do relatório e as atividades desenvolvidas pelo(a) bolsista.

## 13. Do Compromisso do(a) Orientador(a)

13.1. No que se refere ao Programa de Iniciação Científica regulado neste edital, caberá ao Orientador(a):

I – Entregar o formulário com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e andamento do projeto na data estabelecida no calendário;

II - Entregar o resumo a ser apresentado no Congresso Acadêmico na data estabelecida no calendário;

III - Entregar o **Relatório Final assinado** na data estabelecida no calendário;

13.2. É de responsabilidade do(a) orientador(a), solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais para a execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização atinentes à natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

13.3. A não apresentação do formulário com parecer sobre o desempenho do(a) estudante e do Relatório Final implica no cancelamento da bolsa para projetos em andamento, e pleito futuro nos Programas referidos no Item 1.

13.4. **Participação obrigatória do(a) orientador(a) no Congresso Acadêmico** na data estabelecida no calendário. A apresentação do trabalho deverá, obrigatoriamente, ser feita de forma oral e pôster. Em caso de indisponibilidade do(a) orientador(a), o mesmo deverá indicar um substituto que acompanhe a apresentação do(a) orientando(a) e a discussão;

13.5. Comparecer às reuniões convocadas pela Pró-Reitoria de Graduação e/ou por esta Coordenação.

13.6. Avaliar os projetos submetidos aos programas do Item 1 deste Edital, quando solicitado.

**Parágrafo Único** – O descumprimento dos compromissos acima elencados, especialmente no que se refere à participação presencial no Congresso Acadêmico como orientador(a) e avaliador(a), bem como a falta de colaboração injustificada como assessor *ad-hoc*, implicará em impedimentos para novas solicitações de bolsas aos programas do Item 1.

## 14. Do(a) Compromisso do(a) Avaliador(a)/Assessor(a) *Ad-Hoc*

14.1. É compromisso do(a) avaliador(a)/assessor(a) julgar os projetos submetidos com imparcialidade. Em havendo conflito de interesse, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Comissão Institucional de Iniciação Científica da UNIFESP para designação de um(a) outro(a) avaliador(a)/assessor(a).



14.2. Ao receber os projetos para avaliação, em caso de impedimento justificado, o(a) avaliador(a)/assessor(a) deverá se manifestar em até 5 (cinco) dias úteis para solicitar substituição. Considera-se que todo(a) avaliador(a)/assessor(a) é apto(a) a julgar projetos de nível de iniciação científica a ele/ela designados, mesmo que esses projetos não se enquadrem em sua área específica de atuação ou *expertise*.

## 15. Da Substituição e do Cancelamento

15.1. Os pedidos de cancelamento e/ou substituição de bolsista devem ser encaminhados pelo orientador(a), através do e-mail [pibic@unifesp.br](mailto:pibic@unifesp.br), entre os dias 20 do mês corrente e 5 do mês seguinte, para vigência no mês seguinte, lembrando que para o mês de ~~agosto/2020~~ setembro/2020, somente ocorrerá a substituição por estudantes que foram avaliados e aprovados no edital 2020/2021.

15.2. Em caso de substituição, o(a) novo(a) estudante indicado(a) pelo orientador(a) deverá ter perfil acadêmico igual ou superior ao bolsista a ser substituído.

15.3. Os bolsistas substituídos não podem retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional.

15.4. O cancelamento definitivo da quota poderá ser solicitado a qualquer momento e somente pelo(a) orientador(a).

## 16. Disposições Finais

16.1. Toda a menção a horário neste edital e em outros atos deles decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

16.2. Os casos omissos deste Edital serão decididos pela Comissão Institucional de Iniciação Científica.

São Paulo, ~~06 de abril~~ 08 de setembro de 2020.

Profa. Dra. Deborah Suchecki  
Coordenadora Institucional de Iniciação Científica da Unifesp





## ANEXO I

### PROJETO DE PESQUISA - MODELO ESTRUTURADO

A) O projeto de pesquisa deve ser apresentado em, no máximo, 20 páginas em arquivo PDF, com máximo de 2MB.

B) O projeto de pesquisa deve conter as seguintes seções:

- 1) Identificação: Título, Nome do(a) estudante, Nome do(a) Orientador(a), Local de Trabalho (Setor, Disciplina, Departamento), Número de Protocolo de submissão ou aprovação do CEP ou CEUA;
- 2) Resumo (máximo uma (1) página);
- 3) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental;
- 4) Objetivos;
- 5) Plano de trabalho e cronograma de sua execução;
- 6) Material e métodos;
- 7) Forma de análise dos resultados;
- 8) Referências Bibliográficas.

C) Aspectos relevantes da proposta, para fins de avaliação do mérito do projeto:

- Coerência da proposta quanto aos seus objetivos, métodos, atividades e resultados esperados;
- Contribuição tecnológica, comparada com o atual estado-da-arte, especificando a relevância da proposta, nos âmbitos nacional, regional ou setorial;
- Viabilidade técnica da proposta;
- Aplicabilidade e impacto socioeconômico dos resultados esperados, quando couber;
- Adequação da infraestrutura física e/ou laboratorial para a execução do projeto.